



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO Nº

AUTOR:

Ementa: Dispõe sobre a criação do Grupamento de Proteção à Mulher no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia/MG, institui ações integradas de políticas públicas voltadas à proteção, promoção e garantia de direitos das mulheres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA APROVA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia/MG, o **Grupamento de Proteção à Mulher**, destinado à prevenção, proteção e atendimento especializado às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

Art. 2º

O Grupamento de Proteção à Mulher terá como finalidade:

- I – atuar na prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – prestar atendimento humanizado às vítimas;
- III – realizar acompanhamento de mulheres com medidas protetivas;
- IV – promover ações educativas e de conscientização;
- V – atuar de forma integrada com a rede de proteção à mulher no Município.

Art. 3º

Compete ao Grupamento de Proteção à Mulher:

- I – realizar patrulhamento preventivo com foco na proteção das mulheres;
- II – atender ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar;
- III – acompanhar vítimas em situação de risco;
- IV – articular-se com Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário;
- V – atuar em conjunto com serviços municipais, especialmente assistência social, saúde e políticas públicas para mulheres.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º

Os agentes integrantes do Grupamento deverão receber capacitação específica e contínua, incluindo:

- I – atendimento humanizado;
- II – legislação de proteção à mulher, especialmente a Lei Maria da Penha;
- III – abordagem em situações de violência doméstica;
- IV – direitos humanos e igualdade de gênero.

Art. 5º DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

O Município deverá implementar, de forma integrada ao Grupamento de Proteção à Mulher, políticas públicas voltadas à proteção, promoção e autonomia das mulheres, incluindo:

- I – criação e fortalecimento de espaços de acolhimento;
- II – integração com o **Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)**;
- III – atendimento psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- IV – programas de capacitação profissional e geração de renda;
- V – ações de inclusão social e empregabilidade feminina;
- VI – políticas de saúde integral da mulher;
- VII – programas específicos para mães solo;
- VIII – ações voltadas às mulheres com deficiência;
- IX – apoio e acompanhamento às vítimas de violência doméstica;
- X – campanhas permanentes de conscientização e combate à violência contra a mulher.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá integrar as ações previstas nesta Lei com:

- I – o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**;
- II – a rede de saúde, assistência social e segurança pública;
- III – instituições públicas e privadas;
- IV – organizações da sociedade civil.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º

O Município poderá utilizar meios tecnológicos para fortalecer as ações desta Lei, incluindo:

- I – integração com aplicativos oficiais do Município;
- II – canais digitais de denúncia e atendimento;
- III – sistemas de acompanhamento de casos.

Art. 8º

O Município poderá firmar parcerias e convênios para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo instituir o **Grupamento de Proteção à Mulher**, aliado à implementação de um conjunto estruturado de políticas públicas voltadas à proteção, acolhimento e promoção da autonomia das mulheres no Município de Santa Luzia.

Destaca-se que a presente iniciativa está **em consonância direta com o Plano de Governo da atual gestão**, que prevê a criação de grupamento da Guarda Municipal voltado à segurança da mulher e políticas específicas de proteção e apoio .

Dessa forma, o anteprojeto não apenas fortalece a política pública municipal, como também **assegura a efetivação de compromissos assumidos com a população**, garantindo mais segurança, dignidade e qualidade de vida às mulhe



Santa Luzia 08 de Abril 2026

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003900340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Pretão** em 10/04/2026 10:20

Checksum: **5D5DE7794E7E47BF59DA9DD4982A18407B10EE48831647AECE04EE248D567E40**

